



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 039/2023 DO PODER
EXECUTIVO**

Os Vereadores signatários propõem a seguinte emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 039/2023, passando a ter a seguinte redação:

Altera o texto do parágrafo único do art. 2º, ficando com a seguinte redação:

Art. 2º: ...

Parágrafo único: O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta lei é de 06 (seis) meses.

Justificativa

Propõe-se a presente emenda supressiva ao texto normativo apresentado para que sejam observados os princípios norteadores da administração pública, em atenção o princípio da moralidade. Ainda, observa-se o preceito constitucional esculpido no artigo 37, II, da Carta Magna, que prevê como investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Desta forma, rogamos pela aprovação desta emenda para uma melhor adequação do Projeto de Lei à realidade municipal, bem como à legislação vigente.

Balneário Pinhal, 04 de setembro de 2023.

Recebi em 05/09/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

Aprovado por: 5x4
04/09/2023
Secretaria(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

Alberto Nunes Pinto- União Brasil

Luis Carlos Rosa Lopes - MDB

Aldo Meneghêti de Freitas Ferreira- MDB

Luiz Cezar Danelli Furini - MDB